

RADAR STOCHE FORBES - ENERGIA

Novembro 2021

LEGISLAÇÃO

FIM DA CREG E SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE RESPOSTA VOLUNTÁRIA DA DEMANDA

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de julho de 2021, a Medida Provisória nº 1.055/2021 tinha por objetivo estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no Brasil bem como instituir a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), que teria duração até 31/12/2021.

Todavia, devido à falta de consenso no Congresso Nacional, não houve acordo para a sua conversão em Lei de forma que a referida Medida Provisória perdeu sua validade no último dia 07.11.21, determinando o fim da CREG.

Ainda no âmbito das medidas de enfrentamento à crise hídrica – e como um

dos temas detalhados no Radar Stocche Forbes Energia de agosto de 2021 – também neste mês de novembro foi suspenso o Programa de Resposta Voluntária da Demanda que tinha por objetivo incentivar que grandes consumidores deslocassem seu consumo dos horários de pico.

Trata-se de duas relevantes medidas de enfrentamento à crise hídrica que deixarão de ter eficácia neste final de ano, razão pela qual, ainda que o aumento das chuvas nas últimas semanas tenha trazido uma relativa recuperação dos reservatórios, o setor elétrico ainda precisará ficar atento às ações para garantir a segurança do abastecimento nos próximos meses.

REGULAMENTAÇÃO

CNPE APROVA AS DIRETRIZES SOBRE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

No último dia 22.11.21, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE aprovou sua Resolução nº 24/2021 por meio da qual foram aprovadas as diretrizes sobre segurança cibernética para o setor elétrico com destaque para os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.

Nos termos da referida resolução, ficará sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia – MME coordenar as atividades relacionadas (i) à orientação de empresas e instituições do setor elétrico para a implementação de ações de gerenciamento de riscos e ameaças cibernéticas objetivando garantir a continuidade do negócio, a proteção dos dados e a segurança operacional; (ii) ao estabelecimento de políticas que promovam a utilização de recursos tecnológicos e melhorias contínuas que mitiguem riscos de incidentes cibernéticos; (iii) à promoção de compartilhamento de informações e de apoio ao setor; e (iv) à orientação para

implementação de programas de capacitação em segurança cibernética e de conscientização sobre a importância da segurança da informação.

Por sua vez, caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabelecer estrutura de coordenação setorial para atuação em incidentes cibernéticos e, em conjunto com o Operador Nacional do Sistema – ONS, estabelecer requisitos e controles mínimos de segurança cibernética e garantir apoio ao estabelecimento de procedimento para identificação continuada de serviços e instalações estratégicas, consideradas infraestruturas críticas, que requeiram atenção em termos de segurança cibernética.

Diante do atual cenário de avanço tecnológico, trata-se de relevante medida para garantir a integridade e segurança do sistema elétrico nacional e de seus agentes.

MME INSTITUI PROGRAMA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

No final do último mês de outubro, foi publicada a Portaria Normativa nº 30/GM/MME que instituiu, no âmbito do Ministério de Minas e Energia – MME, o Programa de Análise de Impacto Regulatório.

Trata-se de relevante ferramenta – já utilizada pelas Agências Reguladoras, em especial, após a obrigatoriedade trazida pela Lei nº 13.848/2019 – para que, conforme diretrizes do próprio MME, se dê (i) o fortalecimento da capacidade institucional para análise de impacto de atos normativos; (ii) a melhoria da

coordenação, da qualidade, da coerência e da efetividade dos atos normativos; (iii) o fortalecimento da transparência e do controle social no processo de elaboração de atos normativos; e (iv) o aprimoramento contínuo dos resultados das ações regulatórias.

Tal como no caso das Agências Reguladoras, a Portaria detalha todos os procedimentos e atos necessários para a produção da Análise de Impacto Regulatório indicando seus objetivos e formas de análise, bem como sua aplicabilidade.

ANEEL CONSOLIDA NORMAS DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANECIRA

Ainda no ano de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.139/2019 que, dentre outros aspectos, dispõe sobre a revisão e consolidação de atos administrativos, determinando a órgãos e entidades da administração pública federal a consolidação por pertinência temática dos atos inferiores a decreto, assim como a revogação expressa de normas já tacitamente revogadas ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

Em atendimento à referida determinação, no último dia 18.11.21, foi publicada a Resolução Normativa nº 948/2021, que tratou da consolidação de relevantes normas da ANEEL de utilização recorrente pelos agentes do setor elétrico.

Em síntese, a ANEEL procurou manter a organização dos textos preservando o mérito das normas originais, sendo necessários alguns ajustes para a atualização de dispositivos inaplicáveis ou correções pontuais que objetivam conferir maior clareza ao texto.

Com isso, foram revogadas as seguintes Resoluções Normativas:

- i. Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelecia os procedimentos para solicitação de anuência para alteração de atos constitutivos e indicava os casos previamente anuídos;
- ii. Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009, que estabelecia procedimentos para análise de atos de concentração e infrações à ordem econômica no setor de energia elétrica;
- iii. Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelecia os procedimentos a serem adotados pelas agentes para obtenção de anuência à transferência de controle societário;
- iv. Resolução Normativa nº 691, de 8 de dezembro de 2015, que disciplinava a desvinculação de bens vinculados aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia;
- v. Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, que tratava dos controles prévio e a *posteriori* dos atos e negócios jurídicos celebrados entre agentes do setor e suas partes relacionadas;
- vi. Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017, que disciplinava o oferecimento de garantias por concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- vii. Resolução Normativa nº 787, de 24 de outubro de 2017 e Resolução Normativa nº 907, de 15 de dezembro de 2020, que regulamentavam a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada as distribuidoras de energia elétrica; e
- viii. Resolução Normativa nº 896, de 17 de novembro de 2020, que estabelecia os indicadores e procedimentos para

acompanhamento da eficiência relacionadas à continuidade do fornecimento, os critérios de eficiência relacionados à gestão econômico-financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Ainda sobre o tema, destaca-se que alterações de mérito dos referidos temas estão sob constante análise pela ANEEL, com destaque para a revisão da agora

antiga Resolução Normativa nº 699/2016, que trata dos negócios jurídicos entre partes relacionadas, e é objeto da Audiência Pública nº 29/2018, que já conta com indicação da Agência pelo fim da exigência de prévia anuência para a celebração de negócios jurídicos entre partes relacionadas.

Por fim, destaca-se, ainda, que a nova Resolução Normativa nº 948/2021 entra em vigor a partir de 01.12.2021.

LEILÕES

LEILÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA E DE CAPACIDADE

No último mês de outubro, a ANEEL realizou leilão de contratação de reserva de capacidade por meio do 1º Procedimento Competitivo Simplificado de 2021 – detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de setembro de 2021 –, confirmando a contratação de 1,2 MW ao custo de cerca de R\$ 39 bilhões.

A homologação do referido Leilão só foi possível após a ANEEL obter decisão judicial favorável que derrubou a liminar concedida pela Justiça Federal da Bahia que suspendia a Reunião de Diretoria da Agência que cancelaria o certame.

Após a confirmação da referida contratação, ainda são esperados, neste ano, os Leilões programados para o mês de dezembro.

Para o dia 03.12.21, estão previstos os Leilões A-1 e A-2, de 2021, destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, provenientes de quaisquer fontes, com início de suprimento em 2022 e 2023.

Para os referidos Leilões, foram estabelecidos os seguintes Preços Iniciais:

- i. Produto por quantidade do Leilão A-1: R\$ 240,00,00/MWh;
- ii. Produto por quantidade do Leilão A-2: R\$ 200,00/MWh; e
- iii. Produto por disponibilidade do Leilão A-2: R\$ 200,00/MWh.

Já para dia 21.12.21, está previsto o Leilão de Reserva de Capacidade, para a contratação de potência elétrica e de energia associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes.

O Edital do referido Leilão foi publicado no último dia 18.11.21 e, dentre outros, indica os seguintes Preços Iniciais:

- i. Produto Energia: R\$ 212,00/MWh; e
- ii. Produto Potência: R\$ 974.000,00/MW.ano.

Por fim, destaca-se que, segundo o planejamento do MME, estão

programados para os anos de 2022 e 2023 os seguintes Leilões:

- i. Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado em abril de 2022;
- ii. Leilão de Energia Nova "A-6", a ser realizado em setembro de 2022;
- iii. Leilões de Energia Existente, "A-1" e "A-2", a serem realizados em dezembro de 2022.
- iv. Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado em abril de 2023;
- v. Leilão de Energia Nova "A-6", a ser realizado em setembro de 2023;
- vi. Leilões de Energia Existente, "A-1" e "A-2", a serem realizados em dezembro de 2023.

LEILÕES DE TRANSMISSÃO

Ainda para o próximo mês de dezembro, no dia 17.12, está prevista a realização do Leilão de Transmissão nº 002/2021, cujo Edital foi publicado no último dia 17.11.21.

Nos termos do referido Edital, serão leiloados 5 lotes com os seguintes ativos de transmissão:

LOTE 1, composto pelas seguintes instalações nos Estados do Paraná e São Paulo: (i) LT 500 kV Ponta Grossa - Assis, C1 e C2, CD; e (ii) - LT 525 kV Bateias - Curitiba Leste, C1 e C2, CD.

LOTE 2, composto pelas seguintes instalações no Estado da Bahia: (i) SE 500/230 kV Olindina - transformação 500/230 kV e respectivas conexões entre os pátios de 500 kV e de 230 kV.

LOTE 3, composto pelas seguintes instalações no Estado da Bahia: (i) LT 230 kV Rio das Éguas - Rio Grande II, C1; e (ii) LT 230 kV Barreiras II - Barreiras, C3;

LOTE 4, composto pelas seguintes instalações no Estado de Minas Gerais: (i) SE 500 kV Estreito - Compensações Síncronas;

LOTE 5, composto pelas seguintes instalações no Estado do Amapá: (i) LT 230 kV Macapá - Macapá III, C1; e (ii) SE 230/69 kV Macapá III.

Os interessados em participar do certame deverão formalizar sua inscrição e realizar o aporte das garantias de participação até o próximo dia 07.12.21, com a Sessão Pública programada para o dia 17.12.21 e a data para a assinatura dos contratos de concessão estimada para o dia 31.03.22.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS REFERENTES À APLICAÇÃO DA CDE PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tal como a consolidação das normas de regulação econômico-financeira, acima destacada, ainda em atendimento ao Decreto nº 10.139/2019, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 68/2021, com prazo para envio de contribuições até o dia 20.12.21, que tem por objetivo aprimorar a proposta de consolidação normativa referente a aplicação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para geração de energia elétrica.

No âmbito da referida Consulta Pública, será avaliada a consolidação das Resoluções Normativas nº 447/2011, que estabelece os procedimentos para a adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), e nº 801/2017, que estabelece os procedimentos para planejamento formação, processamento e

gerenciamento das parcelas Carvão Mineral e Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, associados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Adicionalmente, a proposta traz para o debate ajustes na norma, alguns deles já aplicados pela Agência e que englobam (i) a referência aos limites de preços de combustíveis; (ii) artigos que tratam do Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD, Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE, ou o

Sistema de Cadastro de Usinas da CCEE - SIGA; (iii) a disciplina sobre o custo com contratação de potência e energia elétrica para o período de testes de uma usina; (iv) a possibilidade de reembolso por máquina, quando da substituição de combustível; e (v) a disciplina da sistemática de antecipação de recursos sub-rogados.

Trata-se de mais uma importante Consulta Pública da ANEEL com o objetivo de simplificar a regulamentação setorial.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON
E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS
E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE